



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº:471/2022. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. KOWLYRONN NEVES MACHADO CARVALHO DE BRITO, ASSESSOR TÉCNICO, DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.
- DECRETO Nº:490/2022. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. CRISTIANO MARCIO ROCHA DAMASIO, ASSESSOR TÉCNICO, DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIAS

- PORTARIA SEMADES Nº:176.2022 - RETIFICAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO A D B N COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA NOME FANTASIA, AUTO POSTO RECANTO CNPJ 42.377.629/0001-03.
- PORTARIA SEMADES Nº:178.2022 - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL À ACQUAMARINE LTDA/ ACQUAMARINE, CNPJ 35.714.431/0001-02;
- PORTARIA Nº:172/2022. ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022.CONSTITUI A COMISSÃO DE LEVANTAMENTO DO CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA.
- PORTARIA Nº:173/2022. ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022.CONSTITUI A COMISSÃO DE LEVANTAMENTO DOS SALDOS DE ESTOQUE.
- PORTARIA Nº:174/2022. ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022.CONSTITUI A COMISSÃO DE LEVANTAMENTO DE INVENTARIO
- PORTARIA Nº:175/2022. ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022.CONSTITUI A COMISSÃO DE PRECATÓRIOS
- PORTARIA Nº:176/2022.ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022. CONSTITUI A COMISSÃO PARA APURAÇÃO DA DIVIDA CONSOLIDADA FUNDADA.
- PORTARIA Nº:177/2022.ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022. .CONSTITUI A COMISSÃO DE APURAÇÃO DOS SALDOS DA DIVIDA ATIVA.
- PORTARIA Nº:178/2022. ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022.CONSTITUI A COMISSÃO DE APURAÇÃO DOS SALDO DO ATIVO CIRCULANTE E PASSIVO CIRCULANTE,
- PORTARIA SEMADES Nº: 177.2022 - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL À FORNERIA PIZZA GOURMET LTDA NOME FANTASIA FORNERIA PIZZA GOURMET CNPJ 32.562.200/0001-24;

LICITAÇÕES

SUSPENSÃO

- AVISO DE SUSPENSÃO DE SESSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2022 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DESTINADOS A SUPRIR A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO CME / Nº 003 /2022.VALIDA O CALENDÁRIO DO ANO LETIVO 2023 DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ BAHIA

OUTROS DOCUMENTOS

- AUTORIZAÇÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS SONOROS A VE TAVARES E COSTA LTDA - DIGITAL ELETRO, CNPJ: 18.299.591/0001-05,



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº. 471/2022

Dispõe sobre a exoneração do sr. KowlyRonn Neves Machado Carvalho de Brito, Assessor técnico, da Secretaria de Planejamento e Administração.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera o Sr. **KowlyRonn Neves Machado Carvalho de Brito**, do cargo em comissão de Assessor técnico, da Secretaria de Planejamento e Administração., no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de dezembro de 2022.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2022

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, 208, bairro Fórum, Irecê- BA.
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



PREFEITURA
IRECÊ

*Mais Presente
e Mais Futuro*

**GABINETE
DO PREFEITO**



PrefeituraIrecê



www.irece.ba.gov.br



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº. 490/2022

Dispõe sobre a nomeação do Sr. Cristiano Marcio Rocha Damasio, Assessor técnico, da Secretaria de Planejamento e Administração.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia o Sr. **Cristiano Marcio Rocha Damasio**, do cargo em comissão de Assessor técnico, da Secretaria de Planejamento e Administração., no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de dezembro de 2022.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2022

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, 208, bairro Fórum, Irecê- BA.
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

031/LO/SEMADES/JUN-2022

PORTARIA Nº 176/2022

Dispõe sobre a **RETIFICAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO a D B N COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA** nome fantasia, **AUTO POSTO RECANTO** CNPJ **42.377.629/0001-03**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Licença de Operação pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **RETIFICAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO a D B N COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA** nome fantasia, **AUTO POSTO RECANTO**, CNPJ **42.377.629/0001-03**, tendo: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, enquadrado pela Resolução CEPRAM nº 4.579 como Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis, com sede na Travessa 03 Baixa Grande, Nº 250, Fundação Bradesco, Irecê/BA, Bahia, CEP: 44.900-000.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **RETIFICAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;

II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

III - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;

V - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

VI - Manter em bom estado os equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

VII - Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;

VIII - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

IX - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada mesmo (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

X - Seguir rigorosamente e manter atualizada o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO) - (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

XI - Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), apresentado à SEMADES, bem como evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

XII - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

XIII - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** Durante a vigência dessa Licença – Apresentar comprovantes);

XIV - O serviço de transporte de combustível até o empreendimento deverá ser prestado por empresa licenciada para realização da atividade (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

XV - Realizar limpeza frequente da Caixa Separadora de Água e Óleo (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes comprovando a frequência);

XVI - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos resíduos gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

XVII - O empreendimento fica obrigado a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, de acordo com o Art. 33 da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

Sólidos) (**Prazo:** 90 dias, apresentar comprovantes);

XVIII - Apresentar a certidão de uso e ocupação do solo atualizado (**Prazo:** 30 dias);

XIX - Doação de 200 (duzentas) mudas de altura mínima 0,60m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços da SEMADES, (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo:** Comparecer em até 30 dias para a escolha conjunta);

XX - Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (**Prazo:** 360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art.4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até 15 de julho de 2024.

Art. 9º - A partir da data de sua publicação esta Portaria retificada revoga a Portaria nº 102/2022.

Irecê - BA, 30 de novembro de 2022

Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 141/2021

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número

060/AA/SEMADES/DEZ-2022

PORTARIA Nº 178/2022

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **ACQUAMARINE LTDA/ ACQUAMARINE**, CNPJ **35.714.431/0001-02** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM nº4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **Autorização Ambiental** à **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **ACQUAMARINE LTDA/ ACQUAMARINE**, CNPJ **35.714.431/0001-02**, para execução da atividade: Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, Enquadrado pelo decreto nº 360/2019, **POSTO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS**, com sede R RIO CORUMBA, 372, ASA SUL, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II - Evidenciar, sempre que solicitado, a adoção de programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

III - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;

IV - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23 (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

V - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem a melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;

VI - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

VII - Manter limpa e organizada a área de todos os setores operacionais da empresa. (Prazo:

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

durante a vigência desta licença);

VIII - Manter o Alvará de funcionamento sempre atualizado (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

IX - Ficam estritamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos, infectantes e contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciado (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

X - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo aos requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (Prazo: durante a vigência desta licença);

XI - Qualquer proposta de modificação na instalação da empresa, estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos e/ou serviços, deve ser apresentada à SEMADES antes da realização (Prazo: durante a vigência desta licença);

XII - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;

XIII - Manter em perfeitas condições de operação e manutenção o sistema separador água/óleo, bem como limpas e desobstruídas as canaletas de drenagem;

XIV - Acondicionar o óleo proveniente do sistema separador de água e óleo e os óleos lubrificantes usados em recipientes dotados de tampa e estocá-los em área abrigada, até o seu recolhimento por empresas rerefadoras licenciadas pelo órgão ambiental, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização; Atendendo à Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005;

XV - Realizar lavagem de motores e carrocerias de veículos somente em local dotado de canaletas e sistema separador de água/óleo;

XVI - Manter a Caixa Separadora de Água e Óleo- CSAO em perfeitas condições de operação e manutenção, bem como limpo e desobstruído todo o sistema (Caixa e canaletas de drenagem). (Prazo: durante a vigência desta autorização - apresentar comprovantes);

XVII - Acondicionar separadamente as embalagens e resíduos perigosos usados em recipientes dotados de tampas e estocá-los em área abrigada até o seu envio a sistemas de destinação de resíduos licenciados, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização. (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

XVIII - Fica estritamente proibido o uso de som automotivo em qualquer horário, sob pena da suspensão da autorização Ambiental, visto que o estabelecimento se encontra em bairro residencial atendendo à NBR-10.151 - Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento, da ABNT;

XIX - Acondicionar os solventes usados em recipientes dotados de tampas e estocá-los em área abrigada até o seu envio a sistemas de destinação de resíduos licenciados pelo órgão ambiental, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;

XX - Atender à NBR-10.004: 2004 - Resíduos Sólidos - Classificação, da ABNT

XXI - Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (Prazo: 360 dias).

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

Art. 3º - Recomenda-se que seja respeitado o horário de funcionamento do estabelecimento das 8:00h – 18:00h;

Art. 4º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização);

Art.5º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 6º - Esta AUTORIZAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública;

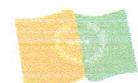
Art. 7º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - A referida AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente;

Art. 9º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 02 de dezembro de 2022.

Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 141/2021



IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

**GABINETE
DO PREFEITO**

PrefeituraIrecê

www.irece.ba.gov.br

Portaria nº 172 de 02 de Dezembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que estabelece o Artigo 9, itens 20 e 21, da Resolução TCM nº 1060/05.

CONSTITUI E NOMEIA

Art. 1º - Fica constituída a Comissão para o levantamento do Caixa e Equivalentes de Caixa com a finalidade de verificar as disponibilidades financeiras (saldos de caixa e bancos) existentes em 31.12.2022 na entidade, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 2º - Nomeia os seguintes integrantes para compor a Comissão:

Sra SELENA ROCHA CARNEIRO – Presidente;

Sra SUENIA BATISTA DOS SANTOS – Membro;

Sr MARIO CEZAR DOURADO BARRETO – Membro

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

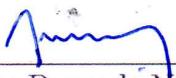
Gabinete do Prefeito de Irecê, 02 de Dezembro de 2022.

ELMO VAZ
BASTOS DE
MATOS:

40465896553

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão documental da Prefeitura Municipal de Irecê, Bahia. Qualquer alteração ou modificação neste documento é de responsabilidade do usuário. Não se responsabiliza por danos ou prejuízos decorrentes do uso deste documento.


Júlio Elias Dourado Nunes
Secretário da Fazenda/Finanças

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, 208, bairro Fórum, Irecê- BA.
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000

Mais Presente
e Mais FuturoGABINETE
DO PREFEITOPrefeituraIrecê
www.irece.ba.gov.br**Portaria nº 173 de 02 de Dezembro de 2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, em especial NBCTSP 16.10;

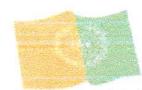
CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE,

Art. 1º Fica constituída a **Comissão de Levantamento dos Saldos de Estoques.**

Art. 2º A comissão estabelecida tem a finalidade de efetuar o levantamento dos saldos de Estoques integrantes do patrimônio em 31.12.2022, relativos aos itens de Material de Consumo, Material para Distribuição Gratuita e



IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

PrefeituraIrecê

www.irece.ba.gov.br

outros itens constantes em Almoxarifado, evidenciando a movimentação ocorrida no exercício de 2022, desta forma, demonstrando o saldo anterior em 31.12.2021, as aquisições realizadas e as saídas por consumo e perdas durante o exercício de 2022, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 3º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. Sra MIRTA OLIVEIRA CARVALHO MOITINHO DOURADO – Presidente;
- b. Sr MURILO BAGANO ALVES – Membro;
- c. Sr JORGE RAIMUNDO MOITINHO OLIVEIRA – Membro;

Art. 4º A Comissão deverá apresentar ao Setor de Contabilidade, levantamento realizado junto ao Setor de Almoxarifado, em consonância com o **Decreto nº 453/2022 de 17 de Novembro de 2022** que dispõe sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2022.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Irecê, 02 de Dezembro de 2022.

ELMO VAZ
BASTOS DE
MATOS:

40465896553

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito

Assinado digitalmente por ELMO VAZ BASTOS DE MATOS:40465896553
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF/AZ, OU=ELMO VAZ BASTOS DE MATOS:40465896553
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.12.02 10:05:30
Tipo: PDF Renderizado (1.2.1)

Fernando Loula Paiva Dourado
Secretário Planejamento e Administração

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, 208, bairro Fórum, Irecê- BA.
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000

GABINETE
DO PREFEITOf PrefeituraIrecê
www.irece.ba.gov.br**Portaria n.º 174 de 02 de Dezembro de 2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, em especial NBCTSP 16.10;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE,

Art. 1º Fica constituída a **Comissão de Levantamento de Inventário**.

Mais Presente
e Mais FuturoGABINETE
DO PREFEITOf i PrefeituraIrecê
www.irece.ba.gov.br**Portaria nº 175 de 02 de Dezembro de 2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE,

Art. 1º Fica constituída a **Comissão de Levantamento de Precatórios**.

Art. 2º Os precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da Fazenda Pública através de decisão transitada em julgado.

Mais Presente
e Mais FuturoGABINETE
DO PREFEITO

PrefeituraIrecê

www.irece.ba.gov.br

Art. 3º A comissão a que se refere o art 1º tem a finalidade de realizar o levantamento dos valores correspondentes aos precatórios a pagar junto ao Tribunal de Justiça com posição em 31.12.2022, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 4º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. Sr DALMO PEREIRA DOURADO – Presidente;
- b. Sr JOAO PAULO DA SILVA MENDES – Membro;
- c. Sra SUENIA BATISTA DOS SANTOS – Membro;

Art. 5º A Comissão deverá apresentar ao Setor de Contabilidade levantamento realizado junto ao Tribunal de Justiça da Bahia, em consonância com o **Decreto nº 453/2022 de 17 de Novembro de 2022** que dispõe sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Irecê, 02 de Dezembro de 2022.

ELMO VAZ BASTOS
DE MATOS:
40465806553
Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito

Assinado digitalmente por ELMO VAZ BASTOS DE MATOS em 02/12/2022 14:58:10.
Data: 02/12/2022 14:58:10. Documento de Natureza Federal do Brasil.
Identificador do Documento: 40465806553. Data de Assinatura: 02/12/2022 14:58:10.
Razão do Assinante: ELMO VAZ BASTOS DE MATOS.
Identificação das Partes do Documento: ELMO VAZ BASTOS DE MATOS.
Endereço de Assinatura: ELMO VAZ BASTOS DE MATOS.


Júlio Elias Dourado Nunes
Secretário da Fazenda/Finanças



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

Portaria nº 176 de 02 de Dezembro de 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a **Comissão para apuração da Dívida Consolidada ou Fundada**.

Art. 2º A dívida pública consolidada ou fundada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, 208, bairro Fórum, Irecê- BA.
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000

Mais Presente
e Mais FuturoGABINETE
DO PREFEITOf @ PrefeituraIrecê
www.irece.ba.gov.br

da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

Art. 3º A comissão estabelecida tem a finalidade de verificar a posição da dívida consolidada ou fundada interna e externa, demonstrando o saldo inicial (31.12.2021) e final atualizado (31.12.2022), distinguindo o valor principal, dos valores relativos a atualização e juros e multas, com os respectivos documentos comprobatórios, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 4º A Dívida Consolidada será apurada considerando a composição e detalhamento dos valores quanto a programação de pagamento, segregando em curto prazo (Passivo Circulante) e Longo Prazo (Passivo Não-Circulante), com indicação do Atributo Financeiro e Permanente.

Art. 5º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. Sr JOAO PAULO MENDES GOMES – Presidente;
- b. Sr ALEXANDRE LIMA DA PAIXÃO – Membro;
- c. Sr MURILO BAGANO ALVES – Membro;

Art. 6º A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade demonstrando os pagamentos e amortizações, as inscrições, cancelamentos, atualizações e juros ocorridos no exercício de 2022, em consonância com o **Decreto nº 453/2022 de 17 de Novembro de 2022** que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2022.

Mais Presente
e Mais FuturoGABINETE
DO PREFEITO  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br**Portaria nº 177 de 02 de Dezembro de 2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO à necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a **Comissão para apuração dos saldos da Dívida Ativa.**

Art. 2º A Dívida Ativa constitui-se em um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, com prazos estabelecidos

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, 208, bairro Fórum, Irecê- BA.
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000

Mais Presente
e Mais FuturoGABINETE
DO PREFEITO PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

na legislação pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores, por meio de órgão ou unidade específica instituída para fins de cobrança na forma da lei.

Art 3º A comissão a que se refere o art 1º tem a finalidade de verificar a posição dos valores inscritos em dívida ativa tributária e não tributária, os recebimentos, cancelamentos, prescrições, atualizações e juros, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 4º A Dívida Ativa Tributária e Não Tributária deverá ser demonstrada pela comissão de apuração dos saldos considerando a composição e detalhamento dos valores quanto a programação de recebimento, segregando em curto prazo (Ativo Circulante) e longo prazo (Ativo Não-Circulante);

Art. 5º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. Sr THALES VIEIRA DE OLIVEIRA – Presidente;
- b. Sra ELIENE KELE ABADÉ MENDES DE SOUZA – Membro;
- c. Sr PIERRE DE LIMA ARAUJO – Membro;

Art. 6º A Comissão para apuração dos saldos **da dívida ativa** deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade em consonância com o **Decreto nº 453/2022 de 17 de Novembro de 2022** que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2022.

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, 208, bairro Fórum, Irecê- BA.
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000

GABINETE
DO PREFEITOf i PrefeituraIrecê
www.irece.ba.gov.br**Portaria n.º 178 de 02 de Dezembro de 2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

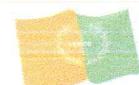
CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE

Art. 1º Fica constituída a **Comissão para apuração dos saldos do Ativo Circulante e Passivo Circulante, com exceção dos subgrupos de Caixa e Equivalente de Caixa, Estoques e Dívida Ativa, para os quais foram criadas comissões específicas de apuração de saldos.**

Art. 2º A comissão estabelecida tem a finalidade de realizar levantamento dos saldos registrados nos grupos indicados no art. 1º, bem como verificar a consistência e conformidade dos valores registrados até 31.12.2022 nas



IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO



PrefeituraIrecê

www.irece.ba.gov.br

respectivas contas, segregando os direitos e obrigações por Atributo Financeiro e Permanente, em atendimento as Normas Contábeis e as disposições contidas nas Resoluções emitidas pelo TCM-BA, em especial as que dispõem sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 3º A comissão deverá ainda elaborar relatório demonstrando a evolução dos saldos das contas de Adiantamento, Consignações e Retenções e Responsabilidade, demonstrando as ações de acompanhamento adotadas no exercício.

Art. 4º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. Sr MARIO CEZAR DOURADO BARRETO – Presidente;
- b. Sra SUENIA BATISTA DOS SANTOS – Membro;
- c. Sra JAMILE RODRIGUES PAZ – Membro;

Art. 5º A Comissão para apuração dos saldos do Ativo Circulante e Passivo Circulante (nos termos no artigo 1º.) deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade em consonância com o **Decreto nº 453/2022 de 17 de Novembro de 2022** que trata sobrenormas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Irecê, 02 de Dezembro de 2022.

Assinado digitalmente por ELMO VAZ BASTOS DE
MATOS: 40465896553
DN: CN=ELMO VAZ BASTOS DE MATOS, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RF B e CPF AL QUEM
BRANCO, OU=302606000101, O=ELMO VAZ
BASTOS DE MATOS:40465896553
Razão: Este é um documento
Localização: sem localização de assinatura
Data: 2022.12.02 11:07:49-0300
CPF: 40465896553

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito

Júlio Elias Dourado Nunes
Secretário da Fazenda/Finanças

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, 208, bairro Fórum, Irecê- BA.
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/NÚMERO

059/AA/SEMADES/DEZ-2022

PORTARIA Nº 177/2022

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **FORNERIA PIZZA GOURMET LTDA** nome fantasia **FORNERIA PIZZA GOURMET** CNPJ **32.562.200/0001-24** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedira **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **FORNERIA PIZZA GOURMET LTDA** nome fantasia **FORNERIA PIZZA GOURMET** CNPJ **32.562.200/0001-24**, para execução da atividade: Restaurantes e similares, enquadrados pelo decreto nº 360/2019 como: Comércio de alimentos, bebidas e correlatos, com sede na ROD BA 052 km 354, S/N, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, conforme declarado a SEMADES.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- III - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

- IV** - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Dispensa Ambiental;
- V** - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- VI** - Manter atualizado o Alvará Sanitário (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização);
- VII** - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VIII** - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes);
- IX** - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- X** - Realizar um termo de doação para óleo utilizado, com estimativa da quantidade e data de doação (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes);
- XI** - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- XII** - Orientar colaboradores e clientes por prática de redução no desperdício de água, materiais recicláveis e orgânicos, bem como por sua destinação adequada prezando pelas boas condições do meio ambiente e redução do consumo de matéria prima;
- XIII** - Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (**Prazo:** 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).

Art.4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou inserção de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização.

Art. 5º - Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

Art. 7º - A referida AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 01 de dezembro de 2022.

Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 141/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE SUSPENSÃO DE SESSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2022**

O Município de Irecê/Ba, torna público a suspensão da sessão do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços sob o nº. 041/2022, referente ao Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços gráficos destinados a suprir a demanda do Município de Irecê/BA. Os licitantes interessados deverão aguardar a republicação do referido procedimento. Maiores informações no setor de licitação da Prefeitura ou email: irecepregao@gmail.com. Carla C. R. Ferreira/Pregoeira.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Cel. Terêncio Dourado, s/n Centro Irecê – BA,
CEP 44.900.000 Fone/Fax 74-3641-7274
cmeirece20@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ-BA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRECÊ-BA
RESOLUÇÃO CME / N.º 003 /2022

VALIDA O CALENDÁRIO DO ANO LETIVO 2023 DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ BAHIA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRECÊ-BA – CME, no uso das atribuições que lhe conferem o seu Regimento e a Lei Orgânica Municipal, art. 50, inciso XXVII, o Decreto Legislativo nº 186/2008 e o Decreto Executivo nº 6949/2009 e, tendo em vista o Decreto nº 362/2015 do Diário Oficial Municipal de IRECÊ-BA,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica VALIDADO O CALENDÁRIO DO ANO LETIVO 2023 DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRECÊ BAHIA, a ser adotado por toda a Rede de Ensino;

Artigo 2º - Fica validado o Calendário do Ano Letivo 2023, com carga horária mínima anual de 200 dias letivos, com início em fevereiro e término em dezembro (Portaria Municipal 006/2022), excluídos o tempo reservado à Jornada Pedagógica, encontros formativos, nos termos da LDB 9.394/96.

Artigo 3º - O referido parecer foi aprovado de forma virtual e presencial por todos os seus Conselheiros;

Artigo 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação;

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME, em IRECÊ-BA, aos 01 de dezembro de 2022.

Valcilene B. Batista de Souza

Valcilene Barbosa Batista de Souza
Presidente do CME/IRECÊ-BA
Decreto nº 242/2019

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS SONOROS

Nº Processo: 009/EVT/SEMADES/NOV-2022 (Resolução CONSEMMA Nº 001/2019)

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADES**, do município de Irecê, com base na Lei Municipal Nº 869/2009, promulgada em 28.12.2009, Código Municipal de Meio Ambiente, na Lei Estadual Nº 10.431, de 10.12.2006, no Decreto Estadual Nº 11.235, de 10.10.2008, Resolução CEPRAM Nº 4.327 de 31.10.2013, concede **AUTORIZAÇÃO DE USO DE SOM EM LOJA** à **VE TAVARES E COSTA LTDA – DIGITAL ELETRO**, CNPJ: **18.299.591/0001-05**, localizado na **AV TERTULIANO CAMBUI**, nº 73, Centro – Irecê/BA, para no dia 03/12/2022 - utilizar (SOM NA PORTA DA LOJA) das 09:00h às 15:00h horas, obrigado a cumprir as condicionantes ambientais a seguir:

- 1 – A(s) atividade(s) não isenta o empreendimento de fiscalização, monitoramento ou notificações por parte da SEMADES.
- 2 - Manter a emissão de ruídos regulada de modo a não ultrapassar o nível máximo de som ou ruído acordado em 70 Db (Decibéis);
- 3 – Providenciar gestão de resíduos gerados no evento;
- 4 – Solicitar autorização dos demais órgãos públicos de afinidade (SEINFRA, Indústria e Comércio e Superintendência Municipal de Trânsito), **caso haja a necessidade**;
- 5 – Respeitar o horário conforme ofício do requerimento;
- 6 – Extremamente proibido o uso de fogos de artifícios ou equipamentos que emitam sinais sonoros, como buzinas, apitos, gaitas, BIP's constantes e etc.;
- 7 – Deixar em local visível, esta autorização para facilitar o trabalho da fiscalização;
- 8 – É de responsabilidade do empreendimento, a geração, coleta, armazenamento e destinação adequada dos resíduos relativos ao evento;
- 9 – Fica proibida comercialização de bebidas alcoólicas à menores de idade durante o evento;
- 10 – Cumprir todas as recomendações de prevenção à COVID-19 expedidas pela Organização Mundial de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde de Irecê e o **atual Decreto 21.744 de 28 de novembro de 2022**.
- 11 – O aparelho de som deve ficar no interior da loja;
- 12 – O descumprimento de qualquer item das condicionantes será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (apreensão do (s) equipamento (s) sonoro (s) multas, suspensões e/ ou cancelamento desta autorização).

Irecê – Bahia, 01/12/2022

Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 141/2021